

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 20 CSSB/IFB, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo seletivo para o curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) Presencial em VIVEIRICULTORA

- O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria 2.642, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
- I <u>CONVOCAR</u> para matrícula em **3ª CHAMADA** os candidatos listados no documento ANEXO I de acordo com o item 9 do Edital nº 20 CSSB/IFB, de 14 de novembro de 2018.

1. DA MATRÍCULA

1.1. Os candidatos convocados em **3ª chamada** efetuarão a matrícula no *campus* São Sebastião, conforme quadro abaixo:

LOCAL	DATA	ENDEREÇO	HORÁRIO
Coordenação de Registro Acadêmico	29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019	IFB Campus São Sebastião, Área Especial 3 Bairro São Bartolomeu. São Sebastião, DF. CEP:71.960-001	9h às 12h e 14h às 18h

- **1.2**. Os convocados que não efetuarem a matrícula dentro do prazo estipulado na convocação para matrícula perderão o direito à vaga.
- **1.3**. É de inteira responsabilidade dos candidatos o conhecimento dos prazos estabelecidos quando das convocações.
- **1.4**. Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos, observando os requisitos para ingresso conforme item 11 do Edital nº 20/CSSB/IFB, de 14 de novembro de 2018:
 - a) Documento de identificação válido e com foto (Carteira de identidade; Carteiras de Registro Profissional; Carteira de Trabalho ou Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação);
 - b) Comprovação de escolaridade de acordo com o requisito curso;
 - c) Duas fotos 3x4 idênticas e recentes;
 - e) Comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho.
- **1.5.** No ato da matrícula o candidato deverá informar o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF. Se esse número não estiver no documento de identificação, o candidato poderá preencher a Declaração de Número de CPF (Anexo II).
- **1.6.** A matrícula dos candidatos menores de idade deverá ser realizada pelo responsável legal, que deverá apresentar Documento de Identificação válido com foto e CPF.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.7. A matrícula poderá ser feita por terceiros, mediante apresentação de procuração específica assinada pelo candidato, sem necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada do documento de identidade do procurador (original e cópia), bem como dos documentos do candidato, especificados neste edital.
- **1.8**. O candidato selecionado que não apresentar a totalidade dos documentos exigidos dentro do prazo da convocação para matrícula, perderá o direito à vaga.
- **1.9.** Os candidatos convocados que não efetuarem a matrícula dentro dos prazos definidos na convocação perderão o direito à vaga.
- **1.10.** Para comprovação da conclusão do ensino fundamental poderá ser apresentado um comprovante de conclusão do ensino médio.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS_

2.1. O Instituto Federal de Brasília – IFB faz saber que, atualmente, o endereço e o telefone do *Campus* são os informados a seguir:

CAMPUS	ENDEREÇO	TELEFONES
São Sebastião	Área Especial 3 Bairro São Bartolomeu. São Sebastião, DF. CEP:71.960-001	(61) 2193-8130

- **2.2.** Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do telefone do *Campus*, especificado no quadro acima.
- **2.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as etapas do processo seletivo, qualquer comunicado, aviso oficial ou norma complementar publicada pela Diretoria Geral do Campus São Sebastião.
- **2.4.** É meio oficial de comunicação com os candidatos o *site http://www.ifb.edu.br/saosebastiao/noticiassaosebastiao.*
- **2.5.** Os casos omissos serão julgados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* São Sebastião.

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

Original assinado

FERNANDO BARBOSA VITO DA SILVA

Diretor Geral do IFB Campus São Sebastião Portaria IFB nº 2.642, de 30/09/2016





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 20 CSSB/IFB, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 ANEXO I: CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA EM 3ª CHAMADA

ALUNAS SELECIONADAS PARA A MATRÍCULA

Classificação	Inscrição	Nome
46	V74	Maria Conceição de Souza Rosa
47	V2	Anita Monteiro do Carmo
48	V5	Marinilce do Nascimento Borges Martins
49	V10	Wiara Miranda Rios
50	V15	Gabriele de Kássia da Silva Costa
51	V61	Viviane Pereira Moura
52	V69	Ana Lúcia Bento da Silva Lana
53	V72	Celian Ferreira Santos Pereira
54	V6	Maria Onélia Sousa Duarte
55	V17	Jéssica Rodrigues Marques
56	V18	Cleide Rodrigues de Araújo
57	V23	Venturosa Batista de Jesus
58	V16	Márcia Ferreira Vieira
59	V43	Vanessa de Araújo Carvalho dos Santos
60	V44	Gerusa Martins de Oliveira
61	V71	Valdirene Pinheiro da Silva
62	V51	Ingrid Menezes Carraca



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE CPF E DE TÍTULO ELEITORAL

Eu,			,
portador(a) do RG nº		_ inscrito (a) no proce	esso seletivo do
Instituto Federal de Brasília, o	declaro, sob a pena da	lei¹, estar inscrito no	CPF sob o nº
	e título eleitoral n	o	
Estou ciente de que o Instituto Fe Tribunal Superior Eleitoral e que máximo de 180 (cento e oitenta regularização ao Registro Acadên	e constatada restrição ou p dias) regular a situação p	endência, serei notificad	do para no prazo
Declaro, ainda, estar ciente de que matrícula, terei prazo de 30 (trir pena de cancelamento da matrícula.)	nta) dias, a contar desta d	• • •	
		, de	de 20
_			
	Assinatura do candida	to(a)	



^{1~}O~ Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 — Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

² Nos termos do Código Eleitoral que, em seu art. 7º, §1º, inciso V, estabelece que: "sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo", será realizada pelo Registro Acadêmico a consulta ao TSE (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)para verificação da situação do candidato.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III - A

PROCURAÇÃO DIRETA (CANDIDATO MAIOR DE 18 ANOS)

PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Pelo presente instrumo	ento particular de procuração, e	u:	
Nome:			
Portador(a) da Cédula d	e Identidade (RG) °:	CPF n°	
Endereço de Residência	<u>;</u>		
Cidade:	UFTel. Resid.()	Celular()	
e-mail:			
Nomeio e constituo me	u (minha) procurador (a):		
Nome:			
	G) n°:		
Endereço de Residência	:		
Cidade:	UFTel. Resid.()_	Cel()	
e-mail:			
A	a madama mana afaturan a matuka	ulo mo Instituto Esdeval de Ducadi	is IED. Commun
-	s poderes para efetuar a matríci		•
•	semestre letivo de 2019, no Curso	•	
*Todos os campos devem ser	preenchidos com letra legível e no caso o	do e-mail, observar as letras maiúsculas e	e minúsculas.
		,de	

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Assinatura do(a) Procurador(a)



Assinatura do(a) candidato (a)



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II - B

PROCURAÇÃO DIRETA

(CANDIDATO MENOR DE 18 ANOS)

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA MATRÍCULA

Nome:	
None	
Portador(a) da Cédula de Identidade (RG) °: CPF n°	
Endereço de Residência:	_
Cidade: UFTel. Resid.() Celular()	_
e-mail:	_
Nomeio e constituo como responsável (o responsável pela efetivação da matrícula do candidato deverá ter 18 ano	s ou mais e
responderá solidariamente junto ao Pai, Mãe ou Responsável Legal por tal ato):	
Nome:	_ Cédula d
Identidade (RG) nº: CPF nº	
Endereço de Residência:	_
Cidade:UFTel. Resid.()Celular()	
e-mail:	
A quem confiro amplos poderes para efetuar a matrícula do candidato(a)	
Nome do Candidato:	_ Cédula de
Identidade (RG) nº: CPF nº	
Endereço de Residência:	
Cidade:UFTel. Resid.()Celular()	
e-mail:	_
No Instituto Federal de Brasília IFB – Campus São Sebastião para o 1º semestre letivo de 2019, no Curso F	IC
Viveiricultora, turno matutino, podendo para este fim, assinar documentos e apresentá-los ao registro acadê	mico, a fim
de se efetivar a matrícula/manifestação presencial.	
*Todos os campos devem ser preenchidos com letra legível e no caso do e-mail, observar as letras maiúscu	las e
minúsculas.	
,de	de 20
Assinatura do(a) candidato (a) Assinatura do(a) Procurador(a)	

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa

